



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**DECRETO N° 009, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**Institui o Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da COVID – 19 no município de Nova Colinas - MA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19**.

**Art. 2º** O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da **Covid-19**.

**Art. 3º** O Comitê é composto pelo:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- IV - Diretor do Hospital Municipal;
- V - Coordenador de Atenção Primária;
- VI - Polícia Militar;
- VII - Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões:

- I - pelo seu substituto na função;

§ 2º O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu substituto eventual;

§ 3º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

I - Secretários Municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;

II - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voz e sem direito a voto; e

III - outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 4º** O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 5º** O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 6º** A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMpra-SE, Publique-SE E Providencie-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, 25 de Março de 2020.

**JOSEÍ RÊGO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

*(Via original assinada)*